PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"*Altera a lei 1.335, de 16 de dezembro de 2024, do orçamento do município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2025, no que tange a abertura de crédito suplementar e dá outras providências*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei 1.335, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

~~II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.~~

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV - Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 28 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014080000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.28 15:49:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do limite para abertura de créditos suplementares, de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento municipal, fundamenta-se em três fatores de ordem contábil e financeira, devidamente registrados nas naturezas de despesas correspondentes:

1. Aumento do quantitativo de servidores contratados

O Município de Carnaúba dos Dantas/RN verificou, no exercício corrente, a necessidade de incremento no quadro funcional, seja por reposição de vacâncias ou pela ampliação de serviços essenciais prestados à população. Tal aumento reflete diretamente nas Naturezas de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, bem como na 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. Esse acréscimo impacta o orçamento, demandando maior margem de suplementação para garantir a execução da folha e a manutenção da regularidade fiscal.

2. Alteração da carga horária dos servidores (de 30h para 40h semanais)

O ajuste da carga horária, devidamente instituído, produziu repercussão proporcional nos vencimentos dos servidores abrangidos. Essa elevação dos valores pagos em folha reflete aumento significativo de despesa obrigatória, comprometendo os limites de execução previstos inicialmente na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025). Assim, é imperativo maior percentual de suplementação para evitar insuficiências orçamentárias nas rubricas de Pessoal e Encargos Sociais.

3. Quitação de Precatórios

Além das despesas de pessoal, incide ainda a necessidade de honrar os compromissos judiciais representados pelos precatórios, cujo registro se dá na Natureza de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado. O impacto financeiro destes compromissos, herdados de exercícios anteriores, reforça a indispensabilidade de ampliar o

limite de crédito suplementar, sob pena de descumprimento de ordem judicial e consequente insegurança jurídica para o Município.

Diante do exposto, e considerando o princípio da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos, solicitamos a esta Casa Legislativa a aprovação da alteração do percentual de abertura de créditos suplementares de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por **cento)**, como medida necessária ao equilíbrio e cumprimento das obrigações orçamentárias e financeiras deste Município.

Atenciosamente,

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.28 15:49:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL